



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 901 /2013 / DRS/SEDS

**A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 040/2011, de 22 de julho de 2011, Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de ARCOS e,

### CONSIDERANDO QUE:

**1.1** os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

**1.2** no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 040/2011 de 22 de julho de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-040/2011
<b>Magna Aparecida de Aquino</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. <b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado. (Conselho Tutelar não é pontuado para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário).</b>
<b>Marlon Oliveira Silva</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b> , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-040/2011
			<p><b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</b></p> <p><b>-O curso de Vigilante em Transporte de Valores vale somente 1,50 pontos.</b></p>
<p><b>Uillian de Souza Magela</b></p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto.</p> <p><b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</b></p> <p><b>- A pontuação do Curso de Informática será aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas, a pontuação sempre será 0,50 pontos ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário.</b></p>
<p><b>Neusa Maria da Silva</b></p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p><b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado. (Conselho Tutelar não é pontuado para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário).</b></p>
<p><b>Antonio Marciano Sobrinho</b></p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Desclassificação na análise de currículos</p>	<p><b>5 DOS REQUISITOS</b></p> <p>5.1 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências mínimas previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos básicos:</p> <p>b) ter idade mínima de 18 anos, e para os candidatos que pleiteiam o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, ter no máximo 50 (cinquenta) anos.</p>
<p><b>Laura Candiani da Fonseca</b></p>	<p>Analista Técnico Jurídico</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-040/2011
			<p>Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p><b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</b></p> <p><b>- O comprovante de Pós-graduação não foi anexado juntamente com a inscrição.</b></p>

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS**  
**Superintendência de Recursos Humanos**